



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 13 de janeiro de 2017 • Ano I • Edição Nº 5

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 042/2017)	2
DECRETO (Nº 044/2017)	4
DECRETO (Nº 045/2017)	5
DECRETO (Nº 046/2017)	6
DECRETO (Nº 047/2017)	7
DECRETO (Nº 048/2017)	8
DECRETO (Nº 049/2017)	9
DECRETO (Nº 050/2017)	10
DECRETO (Nº 051/2017)	11
DECRETO (Nº 052/2017)	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017)	13
RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017)	13
RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017)	13
RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017)	14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15
ATOS OFICIAIS	15
PORTARIA (Nº 001/2017)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 042/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 042/2017

DECRETO Nº 042, DE 06 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a legislação municipal que trata do Estatuto e o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do Magistério Municipal estabelecem direitos e garantias a seus Servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam delegados poderes ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto para expedição de Portarias concedendo:

- a) Licença para tratar de interesses particulares;
- b) Licença prêmio;
- c) Férias e revogação de férias;
- d) Lotação e remoção de Servidores.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 042/2017

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia, Em 06 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 044/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 044/2017

DECRETO Nº 044, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor **JUSCELINO LIMA RIOS** para exercer o Cargo de Diretor da Escola Municipal Deputado Luis Eduardo Magalhães, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 045/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 045/2017

DECRETO Nº 045, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **DANIELA DOS SANTOS FERNANDES** para exercer o Cargo de Diretora da Escola Municipal Jorge Luiz de Oliveira Santana, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 046/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DEC 046/2017

DECRETO Nº 046, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **LUIZA HEILANE OLIVEIRA RIOS** para exercer o Cargo de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Margarida Ferreira de Oliveira, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de Janeiro de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO (Nº 047/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DEC 047/2017

DECRETO Nº 047, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **ANDREA ELOINA OLIVEIRA RIOS** para exercer o Cargo de Diretora da Escola Municipal General Osório, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de Janeiro de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO (Nº 048/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 048/2017

DECRETO Nº 048, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **GERUSA EDECIANA CARMEIRO** para exercer o Cargo de Diretora da Escola Municipal Hilda Dos Anjos Silva, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 049/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 049/2017

DECRETO Nº 049, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor **MOISES CARNEIRO FREITAS** para exercer o Cargo de Diretor da Escola Municipal Edivaldo Machado Boaventura, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 050/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 050/2017

DECRETO Nº 050, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor **GENIVAL FERREIRA DOS ANJOS** para exercer o Cargo de Diretor da Escola Municipal Professora Rosa Maria Carneiro Lima da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 051/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



DEC 051/2017

DECRETO Nº 051, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora **SIMONE MARY MASCARENHAS BANDEIRA RIOS** para exercer o Cargo de Diretora da Escola Municipal Departamento do Campo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de Janeiro de 2017.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 052/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DEC 052/2016

DECRETO Nº 052, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que os ocupantes de cargos em comissão, como agentes públicos são os titulares de cargos de chefia e assessoramento pertencentes a organização política do Município de Pé de Serra/BA, na forma da lei;

CONSIDERANDO que tais cargos são de livre nomeação e exoneração e ocupado por pessoa da confiança dos agentes políticos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **LAIANNA CORDEIRO RIOS GUIMARÃES** para exercer o Cargo de Chefe de Divisão da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 10 de Janeiro de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017)

Processo Administrativo Nº 009/2017 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2017 – Órgão: Prefeitura Municipal de Pé de Serra/Bahia – Empresa: LIDERANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – ME, CNPJ. Nº 14.718.770/0001-89- Objeto: Contratação de Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil compreendendo: contabilidade pública geral da receita e despesa de janeiro a dezembro, elaboração dos balancetes, orçamento, prestação de contas, etc. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Pé de Serra/BA, 05 de janeiro de 2017.

RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017)

Processo Administrativo Nº 010/2017 – Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2017 – Órgão: Prefeitura Municipal de Pé de Serra/Bahia – Empresa: SOUZA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ. Nº 26.707.665/000123 - Objeto: Contratação de Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica compreendendo: defesa dos interesses do Município de Pé de Serra/BA através do acompanhamento de demandas ou recursos. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, incisos III e V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pé de Serra/BA, 05 de janeiro de 2017.

RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017)

Processo Administrativo Nº 011/2017 – Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2017 – Órgão: Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA – Empresa: ANDERSON DOS SANTOS DE JESUS - ME, CNPJ. Nº 24.435.360/0001-84 - Objeto: Contratação de Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na Política de Assistência Social compreendendo: gestão do SUAS, Assessoria em vigilância socioassistencial; gestão dos recursos, gestão do Programa Bolsa Família, gestão dos sistema integrados SAA do MDS, gestão dos serviços e benefícios. Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, incisos I e III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pé de Serra/BA, 05 de janeiro de 2017.

RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017)

Processo Administrativo Nº 012/2017 – Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2017 – Órgão: Prefeitura Municipal de Pé de Serra/Bahia – Empresa: ARREIO DE OURO SHOWS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ. Nº 22.004.532/0001-30 - Objeto: contratação de show artístico da banda ARREIO DE OURO, para as festividades da 59ª Festa de Vaqueiros e Fazendeiros de Pé de Serra/BA, a se realizar na praça da Matriz no dia 08 de janeiro de 2017. Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pé de Serra/BA, 05 de janeiro de 2017.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



POR 001/2017

PORTARIA Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, PARA O ANO LETIVO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 042/2017, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal c/c Lei nº. 9.394/1996, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.274/2006 alterou a Lei Federal 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, regulamenta a duração dos anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar e editar normas para o processo de matrícula no ensino fundamental nas escolas do município de Pé de Serra/BA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica regulamentada o processo de matrícula nova, rematrícula e transferência de concluintes do Ano Letivo de 2017, para Educação Básica da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos da presente Portaria.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, designar os Gestores Escolares ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino divulgar e tornar público por meio de comunicação local, para toda a sociedade, os meios de efetivação do processo de matrícula nova, rematrícula e transferência de concluintes, para o Ano Letivo de 2017.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 1º - As matrículas serão realizadas no período de 16 a 31 de janeiro de 2017.

§ 2º - São ainda atribuições dos Gestores Escolares realizar a Matrícula Escolar das Unidades Escolares da Zona Urbana e Rural da Rede Municipal para o ano letivo de 2017.

Art. 3º - Será assegurada, na Rede Municipal de Ensino, que a matrícula de todo e qualquer educando será realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula de alunos novos, evitando duplicidade ou registros incompletos.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Educação deve monitorar o processo e efetivação das matrículas.

§ 3º - A formação das classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos devem ser organizadas pela Unidade Escolar em parceria com a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º - A efetivação da Matrícula Escolar levará em conta três categorias para a demanda de alunos:

I – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula na mesma Unidade Escolar que estudaram, no ano letivo de 2016.

II – Alunos que já são da Rede Municipal com matrícula em outra Unidade Escolar, diferente da que estudou no Ano letivo de 2016.

III – Alunos novos na Rede Municipal.

Art. 5º - O aluno na faixa etária de 2 (dois) a 5 (anos) anos deverá ser matriculado no turno diurno, preferencialmente em Unidade Escolar próxima da sua residência.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 1º - Para o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos, a criança deverá ter 6(seis) anos completos até o dia 31 de março de 2017, conforme Resolução 07/2010 do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Quando o número de vagas for menor que a demanda, levar-se-á em consideração e priorizar-se-á às crianças já atendidas no ano anterior e/ou cadastro no Programa de Transferência de Renda do Governo Federal.

Art. 6º - Para ingressar na Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter idade de 15 (quinze) anos completos até o dia 31 de março de 2017.

Art. 7º - No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Original do Histórico Escolar ou Atestado de Escolaridade;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula de Identidade;

III – Duas fotos 3x4;

IV – Cópia do Cartão de Vacina;

V – Cópia do Cartão do SUS (do aluno);

VI – Cópia do Cartão da Bolsa Família;

VII – Cópia do RG e CPF do responsável;

VIII – Cópia do Comprovante de residência atualizado;

IX – Número do NIS (providenciar na Secretaria de Assistência Social, quem não tiver).

Parágrafo Único - Os alunos que apresentarem Atestado de Escolaridade, terão prazo de 60 dias, a contar da data do atestado, para apresentar o Histórico Escolar (original) na Secretaria da Escola



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



e/ou na Secretaria Municipal da Educação (para as Escolas do Campo).

Art. 8º - A matrícula obedecerá à faixa etária de idade descrita abaixo, cada curso e série/ano:

ETAPAS/MODALIDADE	SÉRIE/ANO	IDADE ATENDIDA
Educação Infantil	Creche	2 e 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017.
	Infantil IV	4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017.
	Infantil V	05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017.
Ensino Fundamental de 09 Anos	1º Ano	06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017.
	2º Ano	A partir dos 07 anos.
	3º Ano	
	4º Ano	
	5º Ano	
	6º Ano	
	7º Ano	
	8º Ano	
9º Ano		
Ensino Fundamental de 08 anos	5ª série	A partir dos 07 anos.
	6ª série	
	7ª série	
	8ª série	
Educação de Jovens e Adultos (EJA)	Eixo I (1º ano) Eixo II (2º e 3º anos 1ª. e 2ª. séries);	15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2017.
	Eixo III (4º e 5º Anos/3ª. e 4ª. séries);	



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



	Eixo IV (6º e 7º Anos/5ª. e 6ª. séries);	
	Eixo V (8º e 9º Anos/7ª. e 8ª. séries).	

§ 1º - A idade definida para a matrícula, levar-se-á em consideração a realidade do município. Quando o número de vagas for menor que a demanda, priorizar-se-á às crianças já atendidas no ano anterior e/ou com menor renda financeira.

§ 2º - A oferta do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, em extinção gradativa, dar-se-á em séries até a 8ª para atender a clientela em curso, ou seja, alunos que foram matriculados em série. Estes tem direito assegurado de conclusão, por isso não fica estabelecida uma data limite de idade, conforme tabela constante neste artigo.

Art. 9º - O aluno poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo de 2017, nos seguintes casos:

I – Por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II – Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 10 - Cabe à Unidade Escolar, com o acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, procederem à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até 30 (trinta) dias após o início das aulas.

Art. 11 - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2017 a ser obedecido pelas Unidades Escolares Municipais.

§ 1º - O Calendário Escolar para 2017 terá a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 2º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos Calendários autorizados por esta Secretaria da Educação acarretará a obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art. 12 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos:

ETAPAS/MODALIDADE	TURNO	HORÁRIOS
Educação Infantil	Matutino	8:00 às 12:00 horas
	Vespertino	13:00 às 17:00 horas
Ensino Fundamental I	Matutino	8:00 às 12:00 horas
	Vespertino	13:00 às 17:00 horas
Ensino Fundamental II	Matutino	7:20 às 11:50 horas
	Vespertino	13:00 às 17:30 horas
Educação de Jovens e Adultos	Noturno	19:00 às 22:20 horas

Parágrafo Único – A alteração dos horários deve ser acordada com a Secretaria Municipal da Educação, através de documentos que comprovem à real necessidade.

Art. 13 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 14 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 12 de Janeiro de 2017.

GILDAIR JOSÉ SANTANA DE MATOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 07/2017